

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**  
**ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O EVENTO ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018**  
**PROCESSO Nº 0 1 - 0 4 5.3 1 7 / 1 8 - 4 0**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical do evento ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018.

**TIPO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:** A partir da data de publicação do edital **até 14 de maio de 2018**.

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Rua da Bahia, 888, 6º andar - Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, sede da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, **de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativos, devendo ser efetuada presencialmente.

**INFORMAÇÕES**

Pelo e-mail: [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

O edital está disponível no Diário Oficial do Municipal – DOM e também pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitações ([licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br))

**AVISO IMPORTANTE**

**SRS. INTERESSADOS, É FUNDAMENTAL A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL E CONHECIMENTO PRÉVIO DAS REGRAS EDITALÍCIAS, SOB PENA DE INCORRER NAS PENALIDADES NELE PREVISTAS.**

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

### ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O EVENTO ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público objetivando o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou regional, para compor a programação artística musical do evento ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

#### DEFINIÇÕES PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL:

1. Credenciamento: Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação dos interessados que preenchem as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação dos prestadores de serviços artísticos, para ações da BELOTUR com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.
2. Pessoa Jurídica: Empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's.
3. MEI: Micro Empreendedor Individual nos termos da Lei Complementar 128
4. Grupos legalmente Constituídos: Para fins deste edital entende-se como proponente pessoa jurídica, legalmente constituída, a banda e/ou artista que é organizado na forma jurídica de empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's cujo sua atividade principal seja a atividade artística da banda e/ou artista.
5. Proponente: A Pessoa Jurídica ou MEI que apresenta a proposta
6. Representante Legal: Pessoa física que responde pela proposta, seja a proposta de Jurídica ou MEI.
7. Representado: Banda, grupo, coletivo, dupla ou artista(s) em geral que estão sendo representados.

8. Declaração de Exclusividade: Documento comprobatório da relação comercial do empresário/empresa com artista enquanto representante exclusivo para realização das contratações do representado junto ao mercado em geral, anexo III. A exclusividade aqui tratada refere-se a uma relação contínua entre as partes vedada a apresentação do documento apenas para fins deste edital.
9. Habilitação Jurídica: Conjunto de formalidades legais/documentos que se fazem necessários para se habilitar, tornar apto, a Pessoa Jurídica ou MEI que apresenta a proposta.
10. Habilitação Técnica: Conjunto de formalidades /documentos que comprovam as habilidades e qualidades artísticas do representado bem como e seu reconhecimento pelo público e pela mídia. Após análise técnica, a Comissão de Avaliação Artística própria fará a classificação com base nos documentos e materiais apresentados bem como, com base nas disposições próprias do presente edital fará a classificação artística.
11. DOM: Diário Oficial do Município. Os diários oficiais são jornais criados, mantidos e administrados pela Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), para publicar os seus atos oficiais.
12. Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural: Comissão a ser criada por meio de Portaria a ser publicada no DOM, nos termos do item 5.4 do Edital.
13. Entende-se como empresário exclusivo “Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. (...)”. (TCE-MG, Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008)”.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical do evento ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018.

**1.2** Os credenciados por este edital poderão realizar no máximo 03 (três) participações artísticas durante o prazo de vigência do credenciamento.

## **2. DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo de validade do credenciamento público será até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação do resultado final no DOM, podendo ser prorrogado a critério da BELOTUR.

**2.2.** A apresentação musical habilitada permanecerá credenciada pelo período de vigência do credenciamento, a contar da publicação do resultado final no DOM.

**2.3.** Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da BELOTUR.

**2.4.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.5. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da BELOTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Pessoa Jurídica

**3.1.1. Microempreendedor Individual - MEI:** quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) profissional (empregado ou contratado).

**3.1.1.1.** No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) profissional (empregado ou contratado).

**3.1.2. Pessoa Jurídica:** quando o proponente é a pessoa jurídica representante de artista/grupo/banda **ou Grupo legalmente Constituído**.

**3.1.2.1.** Para fins deste edital entende-se como proponente pessoa jurídica, legalmente constituída, a banda e/ou artista que é organizado na forma jurídica de empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's.

**3.1.3.** Caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18(dezoito) anos, cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação.

**3.2.** Cada proponente poderá inscrever **até 02 (duas) propostas** para o evento ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018.

**3.2.1.** Caso seja apresentada mais de duas propostas pelo mesmo proponente, somente as duas primeiras propostas apresentadas à Comissão Organizadora serão válidas, e implicará na desclassificação da(s) proposta(s) subsequentes.

**3.2.2.** Será considerado mesmo proponente, o inscrito como Micro Empreendedor Individual – MEI, Pessoa Jurídica, ou ainda como responsável do Grupo Pessoa Jurídica, em mais de uma proposta.

**3.3.** Não poderão participar do presente Edital:

**3.3.1.** Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

**3.3.1.1.** Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do DECRETO Nº 14.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

**3.3.2.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões do presente edital.

**3.4.** É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

**3.5.** A BELOTUR não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

**3.6.** Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a BELOTUR divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**3.6.1.** O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

#### **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE) E DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - O proponente deverá apresentar dentro do **ENVELOPE 01**, devidamente lacrado, os documentos abaixo discriminados, **numerados sequencialmente e rubricados**, preferencialmente na ordem descrita abaixo, **impressos em papel A4, em 01 (uma) via**, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro, assim como o reconhecimento de firma das assinaturas. Caso necessário a Comissão de Licitação poderá diligenciar o Representante para comprovar a autenticidade de quaisquer documentos e/ou assinaturas.

#### **4.1.1. Microempreendedor Individual - MEI:**

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do **“Anexo I”**, integralmente preenchida e assinada pelo Representante Legal do proponente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI); a atividade econômica exercida pelo MEI, cadastrada no Certificado, deverá ser compatível com objeto do edital.
- d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).
- e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 2, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

#### **4.1.2 Pessoa Jurídica (pessoa jurídica representante de artista/grupo/banda) ou Grupos legalmente Constituídos):**

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do **“Anexo I”**, integralmente preenchida e assinada pelo Representante Legal do proponente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ); a atividade econômica exercida pela empresa deverá ser compatível com objeto do edital.
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

- g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
- k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo o proponente que apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes **(ANEXO III)**. (A Declaração de Exclusividade poderá ser substituída por Contrato de Exclusividade assinado por todos os integrantes, acompanhado das respectivas cópias do RG.)

**4.2. DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA:** proponente deverá apresentar dentro do **ENVELOPE 02**, devidamente lacrado, a documentação relacionada no anexo II.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Período de inscrição a partir da data de publicação deste Edital até o dia **14/05/2018**, de segunda a sexta feira, **das 09h às 12h e das 14h às 17h** na sede da BELOTUR, na Rua da Bahia, 888 – 6º andar – Diretoria de Administração e Finanças/Departamento Administrativo – Belo Horizonte – MG, exceto feriados e pontos facultativos.
- 5.2. Os interessados no credenciamento deverão entregar na sede da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR - Rua da Bahia, 888, 6º andar – Diretoria de Administração e Finanças/Departamento Administrativo - os dois Envelopes, **Envelope I - Habilitação Jurídica e Envelope II - Habilitação Artística**, devidamente identificados conforme modelos abaixo, contendo toda a documentação pertinente a cada envelope conforme ANEXOS I e II

### Modelo de etiqueta ENVELOPE I:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O ARRAIAL DE BELO 2018. ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA NOME DO ARTISTA/GRUPO: _____ PROPONENTE (empresa): _____ REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL: _____ CATEGORIA INSCRITA: _____ GENERO MUSICAL: _____
---

**Modelo de etiqueta ENVELOPE II:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O ARRAIAL DE BELO 2018.

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA

NOME DO ARTISTA/GRUPO: \_\_\_\_\_

PROPONENTE (empresa): \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CATEGORIA INSCRITA: \_\_\_\_\_

GENERO MUSICAL: \_\_\_\_\_

- 5.2.1.** Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 5.2.
- 5.2.2.** As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.
- 5.2.3.** Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos.
- 5.2.4.** A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1., pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro.
- 5.3.** No momento da inscrição, o proponente deverá indicar nas etiquetas dos envelopes, qual **categoria e gênero musical** está se inscrevendo, conforme abaixo:
- CATEGORIA 1 - Local:** Artista ou grupo musical que comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, BH e/ou região metropolitana;
- CATEGORIA 2 – Regional:** Artista ou grupo musical que apresente comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, dentro do estado de MG, excluídos os locais determinados para a Categoria 1.

**GÊNERO MUSICAL: Sertanejo e Forró**

- 5.3.1.** Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados, no envelope II, no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores:
- Artista Local - em locais diferentes (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados.
- Artista Regional - em cidades diferentes (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneado
- 5.3.2.** As categorias poderão ser redefinidas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural (Diretoria de Operações e Evento) após análise do material artístico apresentado.



**5.4.** Para a avaliação das propostas artísticas, será designada Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, por Portaria do Presidente da BELOTUR, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, composta de 05 (cinco) membros.

**5.4.1.** São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

- a) Analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
- b) Pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;
- c) Relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;
- d) Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

**5.4.2.** Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente.

**5.4.3.** Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

**5.5.** A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

SHOWS MUSICAIS	
NIVEL	GRUPO MUSICAL/BANDA
<b>Categoria 1 – Local</b>	<b>R\$3.500,00</b>
<b>Categoria 2 – Regional</b>	<b>R\$7.000,00</b>

**5.5.1.** Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

**5.6.** As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

## 6. DAS ETAPAS

**6.1.** A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 – Habilitação Jurídica

Etapa 2 – Avaliação Técnica

Etapa 3 – Classificação/Resultado Final/Homologação

**6.1.1. Etapa 1 – Habilitação Jurídica:** Após o encerramento das inscrições a Comissão Permanente de Licitações procederá a análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital

- a) O resultado das habilitações/inabilitações será publicado no Diário Oficial do Município – DOM em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.
- b) Após a publicação do resultado da habilitação/inabilitação, os inscritos terão 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.
- c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

- d) Após a publicação do resultado dos recursos, as propostas inscritas e habilitadas juridicamente serão encaminhadas à Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural que precederá abertura do envelope II e a avaliação artística.

**6.1.2. Etapa 2 - “Avaliação Técnica”:** Consistirá da análise dos documentos relacionados no Anexo II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, quando da análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Inabilitar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência;
- Redefinir as categorias se for o caso, após análise do material artístico apresentado nos termos do subitem 5.3.2.

**6.1.3. Etapa 3 – “Classificação”:** As propostas habilitadas na “Avaliação Técnica” serão classificadas de acordo com o gênero musical, considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo, e em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos. Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

- a) Análise e avaliação do portfólio da banda ou artista (release, currículo, clípage, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**
- b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**
- c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). Somente serão consideradas apresentações do gênero musical inscrito pelo proponente. **Pontuação: 01 a 04 pontos;**
- d) Avaliação da abrangência e alcance do artista nas redes sociais (facebook, youtube). **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

**6.2.** Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

**6.3.** O resultado da fase de classificação será publicado exclusivamente no DOM – Diário Municipal do Município.

**6.4.** Os proponentes podem recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação da Classificação. Neste ponto do certame, a BELOTUR disponibilizará a ficha de avaliação técnica, mediante a solicitação formal do representante legal do proponente.

- 6.5. Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 02 (dois) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.
- 6.6. No mesmo prazo descrito no subitem anterior será publicado o RESULTADO FINAL contendo deliberação de cada fase (habilitação e classificação) de todas as propostas concorrentes.
- 6.7. Após a publicação do RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO e de acordo com a necessidade da BELOTUR, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato. O prazo para assinatura do contrato é de até 48 horas contados da convocação. O credenciado que, declinar de convocação, por escrito, ou não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação. A convocação será realizada via e-mail e/ou contato telefônico.

## 7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 7.1. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso.
- 7.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.
- 7.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação por escrito que ocorrerá por e-mail.

## 8. OBRIGAÇÕES DA BELOTUR:

- 8.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.
- 8.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a necessidade da BELOTUR.
- 8.3. A BELOTUR deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

## 9. DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.
- 9.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da BELOTUR para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

- 9.3.** Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 9.4.** A BELOTUR não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.
- 9.5.** O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) e que prevê as seguintes penalidades:

### **10.1.1. Advertência escrita**

#### **10.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - c.1.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c.2.** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
  - c.3.** Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;
  - c.4.** Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - c.5.** Propor recursos manifestamente protelatórios;

- c.6. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13, naquilo que lhe couber;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme adisposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 10.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.1.6.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 10.1.7.** O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.1.8.** Poderá ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.
- 10.1.9.** O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

**11. DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

- 11.1.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.
- 11.2.** O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes.
- 11.2.1.** O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.
- 11.3.** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3.1.** As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto o(a) Departamento Administrativo da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A, situada na Rua da Bahia, 888 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte/ MG, CEP 30.160- 011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 17h00min.
- 11.4.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.
- 11.5.** O resultado final será publicado exclusivamente no DOM – Diário Municipal do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 11.6.** O recurso deverá ser protocolado na sede da BELOTUR, situada na Rua da Bahia, 888, 6º ANDAR, Centro, 30.160-011, Belo Horizonte, Minas Gerais, Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças/Departamento Administrativo de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, em envelope contendo em sua parte externa e frontal o texto preenchido conforme item 5.2 do edital. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.
- 11.7.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Presidente da BELOTUR.
- 11.8.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.
- 11.9.** Os recursos enviados por Correios, e-mail serão desconsiderados.
- 11.10.** A decisão dos recursos será publicada no DOM.

**12. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- 12.1.** A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício (modelo ANEXO V).

**12.2.** Os credenciados serão convocados, por e-mail, de acordo com a necessidade da BELOTUR, por ordem de classificação e ainda, obedecendo ao disposto no subitem 1.2, para serem contratados e programados para apresentações durante os eventos, sob a responsabilidade da BELOTUR.

**12.3.** As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

**12.4.** Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**13.2.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado, a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante BELOTUR em momento oportuno, ou por este determinado.

**13.3.** O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

**13.4.** Todos, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**13.5.** A BELOTUR se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

**13.6.** A documentação artística relativa às propostas não habilitadas juridicamente ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da BELOTUR em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da BELOTUR a destinação dessa documentação não cabendo quaisquer tipo de reclamação do proponente.

**13.7.** A BELOTUR disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Entretanto, o proponente deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

- 13.8.** A iluminação dos palcos do evento Arraial de Belo Horizonte 2018 é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os grupos. Necessidades específicas de iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização.
- 13.9.** O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 13.10.** A produção, divulgação, licenciamento e kit lanche durante a apresentação serão de responsabilidade da organização.
- 13.11.** Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela BELOTUR, pelo e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)
- 13.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.
- 13.13.** Integram este edital os seguintes Anexos:
- I – Ficha de Inscrição;
  - II – Carta de Exclusividade;
  - III – Dados Bancários para repasse;
  - IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
  - V – Termo de referência
- 13.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

**ALEXIS OLIVEIRA JACINTO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO**  
Diretor Presidente



**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA (se preencher a mão usar letra de forma)**

Por meio da presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante menor de 18 anos exerça, em toda a produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Os proponentes declaram-se cientes de que se encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (Nome Fantasia):		
NOME PERSONALIDADE JURÍDICA OU MEI:		
Nº DO CNPJ:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
E-MAIL:		

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
ENDEREÇO ATUAL DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
TELEFONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
E-MAIL:		

SE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA, REPRESENTANTE de ARTISTAS/ SHOW, relacionar o representado com nome, RG e CPF. No caso de BANDA/ GRUPO, relacionar todos os integrantes representados.

NOME DO(S) REPRESENTADO(S):	
RG.:	CPF.:

Li o Edital do Chamamento Público nº 001/2018 e concordo com todos os termos ali determinados.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE (pessoa física responsável legal pelo CNPJ)

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA

O proponente deverá apresentar dentro do **ENVELOPE 02**, devidamente lacrado, os seguintes documentos e informações:

#### 1- Para fins de Avaliação e Classificação:

- a) Release contendo: Descrição apresentando a história do artista ou grupo/banda, a configuração de sua apresentação para os eventos, no que diz respeito ao número de participantes/componentes, elementos a serem apresentados, conteúdo musical e o que mais possa apresentar como identidade de sua apresentação;
- c) Material fonográfico: CD, Pen Drive, DVD;
- d) Fotos impressas do artista, banda ou grupo musical durante apresentações anteriormente realizadas, e, quando possível, registro audiovisual: CD, Pen Drive, DVD;
- e) Recortes de jornais, revistas, clippagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista na categoria e gênero em análise;

Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores em locais diferentes (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers e materiais gráficos scaneados.

**OBS: A qualidade da mídia, bem como a dos arquivos para execução do áudio/vídeo é de total responsabilidade do proponente**

#### 2- Para comprovação da categoria pretendida, nos termos do item 5.3.1:

Deverão ser apresentados, no envelope II, no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores:

**Artista Local** - em locais diferentes (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados.

**Artista Regional** - em cidades diferentes (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados..

**ANEXO III  
CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Por este instrumento, \_\_\_\_\_ (Nome civil completo do artista responsável pela banda ou grupo) RG(s) nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente(s)/domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, reconhecido(a) pelo nome artístico de \_\_\_\_\_, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede à empresa/entidade \_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa/Entidade), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediado(a) \_\_\_\_\_, representado(a) legalmente por (Nome do titular da empresa/entidade), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_, a exclusividade de representação artística (Nome da banda, grupo, coletivo, dupla ou artista) \_\_\_\_\_, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(ais) referente(s) a espetáculo(s) musical(is), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante exclusivo

Assinatura (da banda, grupo, coletivo, dupla ou artista – Todos os integrantes devem assinar).

ANEXO IV

**DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE**

*(A ser entregue no ato da assinatura do contrato)*

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

À

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR  
BELO HORIZONTE - MG

Prezados Senhores:

Solicitamos que o valor decorrente da prestação de serviços de apresentação artística oriunda do Chamamento Público 001/2018, seja depositado na **conta corrente/poupança em nome do contratado**, conforme dados bancários abaixo:

Titularidade da Conta: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente/poupança: \_\_\_\_\_

Cordialmente,

(Proponente/ Artista)

(aplicar o carimbo de CNPJ)

**ANEXO V - MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representado por seus Diretores *in fine* assinados, como CONTRATANTE e de outro, XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX – Belo Horizonte – MG, CEP. XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

Processo Administrativo 0 1 - 0 4 5.3 1 7 / 1 8 - 4 0

VINCULAÇÃO: O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedeu a presente contratação, o chamamento público nº001/2018 para o credenciamento de atrações artísticas para apresentação no evento Arraial de Belo Horizonte 2018, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística \_\_\_\_\_ no evento \_\_\_\_\_.

1.1 Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 001/2018 e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

2. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATAS	
HORARIO	
APRESENTAÇÃO	SHOW MUSICAL
CIDADE	BELO HORIZONTE – MG
EVENTO	
LOCAIS	

- 2.1. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.2. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;
- 2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX MIL REAIS).
  - 3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
  - 3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
    - a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na BELOTUR. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.
    - b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.
  - 3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.**

As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO**

- 5.1 Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.
- 5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, alugueis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

6.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

## **6.2. Compete à Contratante:**

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A BELOTUR deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos,

conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) e que prevê as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.



8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.1.8 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

8.1.9 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS**

9.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a BELOTUR

9.2. O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da BELOTUR para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A BELOTUR não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a BELOTUR poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a BELOTUR não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a BELOTUR em momento oportuno, ou por esta determinado

10.4 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.5 Integram presente contrato o Edital e Todos os seu anexos.

10.6. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.7. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

### ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O EVENTO ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018

#### DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou regional, nos **estilos sertanejo ou forró**, para compor a programação artística musical do evento ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018 no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

1.1.1 Datas e locais do evento, sujeitas a alterações:

Praça da Estação: 22, 23, 24 e 30/06/2018 e 01/07/2018;

Administrações Regionais: Junho, datas a definir.

- 1.2. Os credenciados poderão realizar no máximo 03 (três) participações artísticas durante o prazo de vigência do credenciamento.
- 1.3. Para efeito do Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação dos interessados que preenchem as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Belo Horizonte um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

#### 2. DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de validade do credenciamento público é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do resultado final/Homologação no DOM - Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério da BELOTUR.
- 2.2. A apresentação musical habilitada permanecerá credenciada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do resultado final no DOM.
- 2.2.1. Os prazos previstos no edital poderão ser prorrogados a critério da BELOTUR.
- 2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.
- 2.4. O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da BELOTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Pessoa Jurídica

3.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (uma) pessoa (empregado ou contratado).

3.1.1.1. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) pessoa (empregado ou contratado).

3.1.2. Pessoa Jurídica): quando o proponente é a pessoa jurídica representante de artista/grupo/banda ou o Grupo legalmente Constituídos.

3.1.2.1. Para fins do edital entende-se como proponente pessoa jurídica, legalmente constituída, a banda e/ou artista que é organizado na forma jurídica de empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's.

3.1.3. Cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18(dezoito) anos.

3.2. Cada proponente poderá inscrever até duas propostas para o evento ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018.

3.2.1. Caso seja apresentada mais de duas propostas pelo mesmo proponente, somente as duas primeiras propostas apresentadas à Comissão Organizadora serão válidas, e implicará na desclassificação da(s) proposta(s) subsequentes.

3.2.2. Será considerado mesmo proponente o inscrito como Micro Empreendedor Individual-MEI, ou como Pessoa Jurídica, ou ainda como responsável do Grupo Pessoa Jurídica, em mais de uma proposta.

3.3. Não poderão participar do Edital:

3.3.1. Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

3.4.1.1. Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do DECRETO Nº 14.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, que institui o Código de

Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

- 3.3.2. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões do edital.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância do edital.
- 3.5. A BELOTUR não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.
- 3.6. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo que a BELOTUR divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.
  - 3.6.1. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE**

O proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE 01, devidamente lacrado, os documentos abaixo discriminados, numerados sequencialmente e preferencialmente na ordem descrita abaixo, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro, assim como o reconhecimento de firma das assinaturas. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá diligenciar o Representante para comprovar a autenticidade de quaisquer documentos e/ou assinaturas.

- 4.1. Se for se inscrever como Microempreendedor Individual - MEI:
  - a) FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme constante do “Anexo I”, integralmente preenchida e assinada pelo Representante/Responsável Legal do

proponente;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).
- e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 2, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

4.2. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído):

- a) FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme constante do “Anexo I”, integralmente preenchida e assinada pelo Representante/Responsável Legal do proponente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ) a atividade econômica exercida pela empresa deverá ser compatível com objeto do edital
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

- g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
- k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo o proponente que apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III). (a Declaração de Exclusividade poderá ser substituída por Contrato de Exclusividade assinado por todos os integrantes acompanhado das respectivas cópias do RG.)

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Período de inscrição a partir da publicação do Edital **até 25/05/2018** de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h na BELOTUR, na Rua da Bahia, 888 – 6º andar – Diretoria de Administração e Finanças/Departamento Administrativo – Belo Horizonte – MG, exceto feriados e pontos facultativos.
- 5.2. Os interessados no credenciamento deverão entregar em mãos na Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR - Rua da Bahia, 888, 6º andar – Diretoria de Administração e Finanças/Departamento Administrativo - os envelopes de Habilitação Jurídica e Habilitação Artística, devidamente identificados conforme modelos abaixo, contendo toda a documentação pertinente a cada envelope conforme ANEXOS I e II.

### Modelo de etiqueta ENVELOPE I:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2018 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018. ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA NOME DO ARTISTA/GRUPO: _____ PROPONENTE _____ REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL: _____ CATEGORIA INSCRITA: _____ GENERO MUSICAL: _____
--

**Modelo de etiqueta ENVELOPE II:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2018 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018. ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA NOME DO ARTISTA/GRUPO: _____ PROponente _____ REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL: _____ CATEGORIA INSCRITA: _____ GÊNERO MUSICAL: _____
---

- 5.2.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 5.2.
- 5.2.2. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.
- 5.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.
- 5.2.4. A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1., pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro.
- 5.3. O proponente, no momento da inscrição deverá indicar no envelope em qual categoria e gênero musical está se inscrevendo conforme abaixo:
- CATEGORIA 1 - Local: Artista ou grupo musical que comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, BH e/ou região metropolitana;
- CATEGORIA 2 – Regional: Artista ou grupo musical que apresente comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, dentro do estado de MG, excluídos os locais determinados para a Categoria 1.
- GÊNERO MUSICAL: Sertanejo ou Forró.
- 5.3.1. Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados, no envelope II, no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores:
- Artista Local - em locais diferentes (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados.
- Artista Regional - em cidades diferentes (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados.
- 5.3.2. As categorias poderão ser redefinidas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural (Diretoria de Operações e Eventos) após análise do material



artístico apresentado.

5.3.4. Inscrições em desacordo com os gêneros musicais descritos no subitem 5.3 não serão analisados, sendo consideradas desclassificadas.

5.4. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria do Presidente da BELOTUR, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, composta de 05 (cinco) membros.

5.4.1. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

- a) Analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
- b) Pontuar as propostas de acordo com os quesitos do Termo de Referência;
- c) Relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;
- d) Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.4.2. Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente.

5.4.3. Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

5.5. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

SHOWS MÚSICAIS	
NÍVEL	GRUPO MUSICAL/BANDA
Categoria 1 - Local	3.500,00
Categoria 2 - Regional	7.000,00

5.5.1. Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.6. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

## 6. DAS ETAPAS

6.1 A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 – Habilitação Jurídica

Etapa 2 – Avaliação Técnica

Etapa 3 – Classificação / Resultado Final

6.1.1. Etapa 1 – Habilitação Jurídica – Após o encerramento das inscrições a Comissão Permanente de Licitações procederá a análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 deste Termo de Referência.

a) o resultado das habilitações/inabilitações será publicado no Diário Oficial

do Município – DOM em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

b) Após a publicação do resultado da habilitação/inabilitação, os inscritos terão até 02(dois) dias úteis para interposição de recurso.

c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

d) Após a publicação do resultado dos recursos, as propostas inscritas e habilitadas juridicamente serão encaminhadas à Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural que precederá abertura do envelope II e a avaliação artística.

6.1.2. Etapa 2 - “Avaliação Técnica”: Consistirá da análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;

- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

- Redefinir as categorias, se for o caso, após análise do material artístico apresentado nos termos do subitem 5.3.1.

6.1.3. Etapa 3 – “Classificação”: As propostas habilitadas na “Avaliação Técnica” serão classificadas de acordo com o gênero musical, considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo e em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos. Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação do portfólio da banda ou artista (release, currículo, clippagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero. Pontuação: 01 a 05 pontos;

b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. Pontuação: 01 a 08 pontos;

c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). Somente serão consideradas apresentações do gênero musical

inscrito pelo proponente. Pontuação: 01 a 04 pontos;

d) Avaliação da abrangência e alcance do artista nas redes sociais (facebook, youtube). Pontuação: 01 a 03 pontos.

Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

#### 6.1.3.1 Critérios de Desempate

- Em caso de igualdade da pontuação final do mesmo gênero musical, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior nota no critério Audição.

b) Maior nota no critério Concepção Artística.

c) Persistindo, ainda, o empate, deverá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital

6.3. O resultado da fase de classificação será publicado exclusivamente no DOM – Diário Municipal do Município.

6.4. Os proponentes podem recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação da Classificação. Neste ponto do certame, a BELOTUR disponibilizará a ficha de avaliação técnica, mediante a solicitação formal do representante legal do proponente.

6.5. Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 02 (dois) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

6.6. No mesmo prazo descrito no subitem anterior será publicado o RESULTADO FINAL contendo deliberação de cada fase (habilitação e classificação) de todas as propostas concorrentes.

6.7. Após a publicação do RESULTADO FINAL e de acordo com a necessidade e os eventos da BELOTUR, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato. O prazo para assinatura do contrato é de até 48 horas contados da convocação. O credenciado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

## 7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso.

7.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

- 7.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação que ocorrerá por e-mail.

## **8. OBRIGAÇÕES DA BELOTUR:**

- 8.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.
- 8.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo V, a contar da notificação por e-mail.
- 8.3. A BELOTUR deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

## **9. DOS CREDENCIADOS**

9.1 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da BELOTUR para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A BELOTUR não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto no edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) e que prevê as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita;

10.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o

valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

10.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.1.8 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.1.9 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

- 11.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.
- 11.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes.
  - 11.2.1. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.
- 11.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 11.3.1. As razões de impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto o(a) Departamento Administrativo da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A, situada na Rua da Bahia, 888 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte/ MG, CEP 30.160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min a 17h00min.
- 11.4. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.
- 11.5. O resultado final será publicado exclusivamente no DOM – Diário Municipal do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 11.6. O recurso deverá ser protocolado na sede da BELOTUR, situada na Rua da Bahia, 888, 6º ANDAR, Centro, 30.160-011, Belo Horizonte, Minas Gerais, Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças/Departamento Administrativo de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, em envelope contendo em sua parte externa e frontal o texto preenchido conforme item 5.2 do edital. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.
- 11.7. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Presidente da BELOTUR.
- 11.8. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.
- 11.9. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.
- 11.10. A decisão dos recursos será publicada no DOM.

## **12. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

12.1. A contratação dos contemplados no Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício

(modelo ANEXO V).

12.2. Os credenciados serão convocados, por e-mail, de acordo com a necessidade da BELOTUR, por ordem de classificação e ainda, obedecendo ao disposto no subitem 1.2, para serem contratados e programados para apresentações durante os eventos, sob a responsabilidade da BELOTUR.

12.3. O credenciado convocado deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 02 dias úteis.

12.4. O credenciado convocado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

12.5 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste TR.

12.6. Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante BELOTUR em momento oportuno, ou por esta determinado.

13.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

13.4. Todos os avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

13.5. A BELOTUR se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências

documentais previstas neste instrumento convocatório.

- 13.6. A documentação artística relativa às propostas não habilitadas juridicamente ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da BELOTUR em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da BELOTUR a destinação dessa documentação não cabendo quaisquer tipos de reclamação do proponente.
- 13.7. A BELOTUR disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Entretanto, o proponente deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.
- 13.8. A iluminação dos palcos do evento Arraial de Belô é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os grupos. Necessidades específicas de iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização.
- 13.9 O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 13.10. A produção, divulgação, licenciamento e alimentação durante a apresentação serão de responsabilidade da organização.
- 13.11. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela BELOTUR, pelo e-mail [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)
- 13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer conflitos oriundos do edital.

MARY APARECIDA CARDOSO  
Departamento de Produção e Acompanhamento

De acordo:

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento  
Presidente da BELOTUR